

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 17:45, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2671139&crc=C26659A6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2671139&crc=C26659A6](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2671139&crc=C26659A6), informando, caso não preenchido, o código verificador 2671139 e o código CRC C26659A6 2023.00.000012900-4

PORTARIA TSE Nº 822 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para o cumprimento de decisão judicial, proferida pela Justiça Eleitoral, em processo de prestação de contas que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e o desconto direto do valor do Fundo Partidário pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.709, de 1º de setembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os procedimentos para o cumprimento de decisão judicial, proferida pela Justiça Eleitoral, em processo de prestação de contas que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e o desconto direto do valor do Fundo Partidário pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Para atendimento ao inciso I do art. 32-A da Resolução TSE nº 23.709, de 2022, no tocante ao processo de prestação de contas de órgão nacional do partido, que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário, a unidade judiciária do TSE deverá encaminhar formulário preenchido, disponibilizado na página do TSE, mediante o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do TSE (SOF/TSE), até que seja implementado sistema eletrônico específico.

Parágrafo único. O preenchimento do respectivo formulário, no âmbito do TSE, ficará a cargo da Secretaria Judiciária (SJD).

Art. 3º O desconto no repasse de cotas do Fundo Partidário será limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, destinado ao órgão nacional, não incluindo nesse limite os descontos referentes aos órgãos regionais e municipais.

Art. 4º Para atendimento ao §1º do inciso II do art. 32-A da Resolução TSE nº 23.709, de 2022, no tocante ao processo de prestação de contas de órgãos regionais ou municipais, que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário, a unidade judiciária do respectivo tribunal regional eleitoral deverá encaminhar ofício com formulário preenchido, disponibilizado na página do TSE, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§1º Ao respectivo tribunal regional eleitoral incumbe a certificação de recolhimento de valores junto ao Tesouro Nacional, cujo comprovante deverá ser obtido diretamente do Sistema de Gestão e Recolhimento da União (SISGRU), sendo que a senha para acesso deverá ser solicitada à SOF/TSE.

§2º No caso de prestação de contas de órgãos municipais, o juízo eleitoral deve registrar, preferencialmente por sistema eletrônico, a decisão que determinar o desconto ou a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário resultante da aplicação da sanção. Após, o Juízo Eleitoral

encaminhará o formulário preenchido à unidade judiciária do tribunal regional eleitoral respectivo, a quem incumbe enviá-lo por ofício à SOF/TSE.

§3º É de responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral, ou do juízo eleitoral, o controle para o desconto de cotas do Fundo Partidário a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor mensal referente ao órgão regional e municipal.

Art. 5º Os procedimentos previstos nos arts. 2º e 4º desta portaria também se aplicam ao cumprimento do §2º do art. 41 da Resolução TSE nº 23.709, de 2022, no tocante à restituição de recursos oriundos de fonte vedada, de origem não identificada ou decorrente de aplicação irregular do Fundo Partidário.

Art. 6º É de responsabilidade do respectivo tribunal regional eleitoral o atendimento do limite estabelecido pelo §1º do art. 18 da Resolução TSE nº 23.709, de 2022.

Art. 7º O formulário recebido até o 15º (décimo quinto) dia pela SOF/TSE terá o desconto direto do valor do Fundo Partidário realizado dentro do próprio mês.

§1º O formulário recebido após essa data terá o desconto atualizado e realizado sobre o valor do mês imediatamente subsequente.

§2º Caso o volume de desconto a ser realizado exceda a capacidade de atendimento pelo TSE, poderá ser estabelecido e divulgado cronograma de atendimento pela SOF/TSE.

§3º O desconto inserido no cronograma, mencionado no §2º, será devidamente atualizado.

§4º O formulário recebido com dados insuficientes para seu cumprimento será devolvido à unidade judiciária do respectivo tribunal, para o devido ajuste.

Art. 8º Apenas a decisão, proferida pela Justiça Eleitoral, para desconto do Fundo Partidário, com valor de parcela igual ou superior a R\$1.000,00 (um mil reais) deverá ser encaminhada à SOF/TSE.

Art. 9º Nos termos do art. 32-A da Resolução TSE nº 23.709, de 2022, será realizado desconto no Fundo Partidário.

Parágrafo único. Não será realizado desconto na distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 17:45, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2642312&crc=BF816FFE,](#)

informando, caso não preenchido, o código verificador 2642312 e o código CRC BF816FFE.

2023.00.000007425-0

ANEXO

Orgão: [TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL]

Partido: []

Município: []

Diretório: [] Nacional [] Estadual [] Municipal

Nº PJE: [XXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX] Ano Prestação: [] Data Julgado: [/ /]

Prestação de Contas: [] FP [] FEFC [] Eleição

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

[] Restituição de Valores aplicado irregularmente

[] RONI

[] Fonte Vedada

[] Multa (Lei nº 9.096/1995 Art. 37 caput)

[] Multa (CPC Art. 523. Parágrafo 1º, CPC)

Honorários (CPC Art. 523. Parágrafo 1º, CPC)

Suspensão de Cotas

Art. 43, Parágrafo 3º, Resolução 23.709/2022

Valor (R\$): [0.00]

Parcelas: []

Data Atualização: [XX/XXXX]

Código de Recolhimento: [XXXXX-X] - Códigos Pré-cadastrado com opção outros

UG Favorecida: [XXXXXX]

Data de aplicação: [XX/XXXX]

Contas não Prestadas

Cota (%): [000000000.00]

Código de Recolhimento: [XXXXX-X] - Códigos Pré-cadastrado com opção outros

UG Favorecida: [XXXXXX]

Data de aplicação: [XX/XXXX]

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 912 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, incisos VIII e X, do Regulamento Interno, tendo em vista o disposto no art. 152 da Lei nº 8.112/1990 e considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº [2023.00.000009787-0](#),

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria TSE nº 675, de 25 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2023, às 09:57, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2683430&crc=E5FD33BC)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2683430&crc=E5FD33BC](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2683430 e o código CRC E5FD33BC.

2023.00.000012223-9

PORTARIA TSE Nº 911 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a utilização do Método Integrado de Gestão de Riscos (MIGRI) como ferramenta de segurança institucional, responsável por identificar, analisar, avaliar e orientar no tratamento dos riscos aos quais os ativos do Tribunal Superior Eleitoral estão sujeitos.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, e